

LEI Nº 2.080/2.011

Institui a obrigatoriedade de instalação de tapumes, biombos ou estruturas similares e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Mateus do Sul aprovou e Eu, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam as instituições bancárias localizadas no âmbito deste Município obrigadas a instalar, em suas agências e postos de atendimento ao público, tapumes, biombos ou estruturas similares, não transparentes, localizados de forma a impedir a visualização pelos demais clientes das operações financeiras realizadas pelos clientes que estão nos caixas de atendimento pessoal situados no interior das agências e postos.

Art. 2º. Para o cumprimento do disposto nesta lei a instalação dos biombos, tapumes ou estruturas similares deverá ser efetivada no prazo máximo de 9 (nove) meses da publicação desta lei, sob pena de multa diária de 10 (dez) UFM por agência bancária ou posto de atendimento em que não houver sido instalado o equipamento, até o efetivo cumprimento da obrigação.

Art. 3º. Decreto Municipal deverá estabelecer o órgão responsável pela fiscalização do atendimento desta lei bem como para onde deverá reverter o valor arrecadado através das multas aplicadas.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 28 de novembro de 2011.

Luiz Adyr Gonçalves Pereira
Prefeito Municipal